PROJETO DE LEI N°. __/2023

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, que estimula a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.
Parágrafo Único. O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo tem por finalidade:

I. promover atendimento prioritário à mãe solo;
II. contribuir para ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo;

Art. 2º. As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* inferior a dois salários mínimos e dependentes de até 18 anos.
Parágrafo Único. O critério de idade previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de Mãe Solo com filho dependente com deficiência.

Art. 3º. As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4º. Poderá ser concedido o "Selo Incentivo ao Emprego às Mães Solo" às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 5º. Fica instituído o “Dia Municipal da Mãe Solo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CECILIA MEIRELES FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora (PP)

JUSTIFICATIVA

A mãe solo é aquela que cria seus filhos sozinha, quase sempre, por uma decisão não voluntária. Infelizmente, o cenário de famílias sem a presença do pai é comum. São milhares de mães chefiando sozinhas os lares.

O número de mães solo no Brasil em 2022 foi o maior observado em cinco anos, de acordo com os cartórios de registro civil brasileiros. Somente de janeiro a abril, mais de 56.931 crianças foram registradas sem o nome do pai.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, o Brasil possui mais de 11 milhões de mães solo. Somente no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho. A pesquisa mostrou ainda que 63% dos domicílios brasileiros chefiados por mulheres, estão abaixo da linha da pobreza.

Aumentar a taxa de emprego das mães terá grandes efeitos sobre os níveis de pobreza, pelo seu papel de prover renda para muitos outros brasileiros.

O Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo pretende incentivar a autonomia financeira, por meio da inserção no mercado de trabalho, e estimular empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com mulheres que sejam mães solo.

A matéria vem satisfazer o objetivo constitucional de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir a igualdade. Essas são as diretrizes constitucionais que norteiam o PL em apreço. Mais ainda, o projeto vem ao amparo das mães que criam seus filhos sozinhas, estão expostas a diversas vulnerabilidades e são obrigadas a se dividirem entre os afazeres domésticos, os cuidados com os filhos e o provimento do lar.

Apoiar a mãe solo em situação de vulnerabilidade significa também apoiar milhões de crianças que vivem abaixo da linha de pobreza, garantindo-lhes melhor alimentação, mais cuidados e um futuro mais digno. Um passo da maior importância para a construção de um Brasil mais justo com que todos sonhamos.

Considerando os motivos acima exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CECILIA MEIRELES FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora (PP)